

Capítulo I

Pré-Escolar

Artigo 1º

DISPOSIÇÕES GERAIS

- O Pré-Escolar de Alcaria é um estabelecimento de primeira infância que se destina às crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico.
- 2) O Pré-Escolar de Alcaria fica à responsabilidade da Junta de Freguesia de Alcaria em colaboração direta com o Agrupamento de Escolas do Fundão e o Município do Fundão, destinado a promover a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança tendo em vista a inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.
- 3) O Pré-Escolar visa não só apenas as crianças a que se destina, mas também a sua família.

Artigo 2º

OBJETIVOS GERAIS

- 1) Assegurar o acolhimento das crianças promovendo atividades socioeducativas.
- Proporcionar à criança um ambiente de alegria, afeto e segurança, propício à iniciação de relações afetivas entre si, correspondendo assim às necessidades de amor de cada criança.
- 3) Promover o desenvolvimento pessoal e social de cada criança, tendo como base experiências de vida.
- 4) Fomentar a inserção da criança nos vários tipos de grupos sociais existentes na sociedade.
- Contribuir para que todas as crianças tenham igualdade no que diz respeito ao acesso na sua aprendizagem.
- 6) Estimular o desenvolvimento global da criança no respeito pelas suas características individuais e do desenvolvimento ao nível da expressão e da comunicação.

Artigo 3º

RESPONSABILIDADES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

- 1) Acompanhar o processo de desenvolvimento do seu educando.
- 2) Contribuir de todas as formas para a educação íntegra da criança.
- 3) Colaborar e participar na vida da Instituição.

- 4) Contactar com a Educadora no dia e hora afixados de interesse da criança, ou noutra data de conveniência mútua.
- 5) Colaborar com a Instituição na procura de soluções para superar problemas/dificuldades surgidas com a criança de forma a ajudá-la no seu processo de desenvolvimento.

Artigo 4º

DEFINIÇÃO DE VALÊNCIA

Entende-se por Pré-Escolar de Alcaria, o estabelecimento que se destina a acolher, durante o período de trabalho ou por impedimento dos Pais ou Encarregados de Educação, crianças entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico, proporcionando-lhes a continuidade dos cuidados assegurados pela família e as condições de preparação ao ingresso no 1º ciclo.

Artigo 5º

OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

- Proporcionar o atendimento individualizado à criança num clima de segurança afetiva e
 física que contribua para o desenvolvimento global encorajando a partilha de
 experiências, respeitando os seus interesses lúdicos, preferências, ritmos próprios, etc.
- 2) Promover e/ou apoiar em colaboração com a família no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência, encaminhando adequadamente as situações detetadas.
- 3) Colaborar estritamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades, em todo o processo evolutivo de cada criança.

Artigo 6º

INSCRIÇÕES E ADMISSÕES

A inscrição/ renovação para o novo ano letivo será feita durante meados dos meses de abril e maio do ano letivo anterior no portal das matrículas em https://www.portaldasmatriculas.edu.gov.pt/ ou na secretaria do Agrupamento de Escolas do Fundão.

Artigo 7º

SUSPENSÃO OU CESSAÇÃO DA FREQUÊNCIA DA CRIANÇA

 A frequência no Pré-Escolar poderá ser suspensa ou cessada, mediante determinação superior ou sempre que:

a) Ocorram circunstâncias, que pela sua gravidade ou continuidade, ponham em causa a frequência dos utentes ou perturbem o normal funcionamento dos serviços.

Artigo 8º

FUNCIONAMENTO

- O Pré-Escolar funciona de segunda a sexta-feira na componente letiva das 9h00m às 15h30m;
- a) A entrada das crianças no Pré-Escolar de Alcaria deverá ser feita até às 9h00m, com exceção dos Encarregados de Educação que avisem antecipadamente e seja devidamente justificado. Após este horário a entrada das crianças será feita por uma auxiliar;
- É proibida a entrada e circulação dos Encarregados de Educação/familiares/visitas dentro das instalações no período estipulado para a componente letiva das 9H15 às 15H30, exceto quando devidamente autorizado.
- 2) As crianças só poderão sair quando acompanhadas pelos Encarregados de Educação, pelas pessoas que constam na ficha de inscrição ou por pessoas previamente autorizadas pelos encarregados de educação.
- 3) A Instituição encerra durante o mês de agosto para férias.
- 4) A Instituição encerra nos Feriados Nacionais e no dia 15 de setembro feriado municipal; nos dias que seja concedida tolerância de ponto (ex.: véspera de Natal, véspera de Ano Novo, Dia de Carnaval, etc.), e sempre que motivos de força maior obriguem ao encerramento da Instituição.
- 5) O Pré-Escolar de Alcaria não funcionará sempre que não estejam reunidas as condições necessárias ao normal funcionamento das atividades letivas (ex: greves, falta de água, de eletricidade, etc.),
- 6) O Pré-Escolar de Alcaria não se responsabiliza por objetos pessoais extraviados ou danificados.

Artigo 9º

PASSEIOS OU DESLOCAÇÕES

 Sempre que a criança participe nas iniciativas ou visitas de estudo promovidas pelo Pré-Escolar necessita de uma autorização dos pais, devendo esta ser devolvida à Instituição atempadamente e devidamente assinada. Sem esta autorização a criança não poderá participar na atividade.

2) As autorizações das deslocações/saídas a pé pela Freguesia que poderão ocorrer durante o ano, serão assinadas no início do ano letivo, ou no momento que passem a frequentar a Instituição, pelos Pais/Encarregados de Educação.

Artigo 10º

DOENÇAS

- É expressamente proibido a entrada no Pré-Escolar de Alcaria de crianças manifestando sintomas febris ou outro tipo de manifestações de doença e distúrbios gastrointestinais, nomeadamente vómitos, diarreias, etc.
- a) Todos os Encarregados de Educação deverão informar a Educadora sobre as indisposições noturnas ou de outras ocorrências em casa (ex.º. queda, etc.),
- Sempre que sejam notados sinais de indisposição nas crianças, febre, diarreia, ou outras, os pais deverão vir buscar de imediato a criança,
- c) Se a criança tiver febre durante a noite, mesmo medicada com antipirético, não poderá frequentar o Pré-Escolar de Alcaria senão após 24 horas sem febre,
- d) Os Encarregados de Educação cujos educandos tenham alguma alergia deverão entregar
 à educadora e/ou auxiliares a respetiva lista de substâncias às quais a criança é alérgica
 e também quando surjam novas alterações.
- Quando haja necessidade de administrar algum medicamento este deverá ser entregue na sala de aula acompanhado de fotocópia e/ou declaração médica, devidamente identificada com o nome da criança, a que hora deve tomar, bem como, a quantidade a administrar.
- 3) Todas as faltas deverão ser justificadas à Educadora.
- 4) Quando em número igual ou superior a 5 dias úteis consecutivos, por motivo de doença, deverão ser justificados com declaração médica com indicação clara da data em que a criança pode frequentar de novo o Pré-Escolar.

Artigo 13º

ARTICULAÇÃO COM AS FAMÍLIAS

- O atendimento semanal que é disponibilizado aos Pais/Encarregados de Educação pela Educadora de Infância é individual e tem lugar em dia e hora previamente definidos de acordo com horário pré-definido;
- Serão igualmente realizadas reuniões coletivas (receção aos novos Pais e início e final do ano).

Artigo 14º

ACIDENTES

1) A Instituição toma responsabilidade na eventualidade de um acidente ocorrido no horário de funcionamento desta, dando assistência médica imediata, com base no seguro escolar existente para o efeito, comunicando desde logo ao respetivo Encarregado de Educação quando o acidente for considerado grave ou muito grave.

Artigo 15º

LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Nos termos da Legislação em vigor, este estabelecimento possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado na Instituição.

Artigo 16º

DISPOSIÇÕES FINAIS

 Nos casos em que o presente regulamento é omisso, observar-se-á o critério da Instituição, de acordo com as suas competências e sem prejuízo da legislação em vigor.

Capítulo II

Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar (AAAF)

Associada ao manual do Município do Fundão

Artigo 17º

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1) As Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar (AAAF)

destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar

antes e ou depois do período diário de atividades educativas, durante os períodos de

interrupção letiva, incluindo o fornecimento de almoço.

Artigo 18º

CONDIÇÕES DE ACESSO

1) Qualquer criança oficialmente inscrita pode beneficiar dos serviços prestados pelas

Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar (AAAF), no Pré-

Escolar, desde que o solicite nos prazos definidos pela Junta de Freguesia e que,

comprovadamente, necessite ou venha a necessitar dos mesmos.

2) As Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar (AAAF), serão

desenvolvidas no estabelecimento de educação Pré-escolar da rede pública de Alcaria.

3) Cabe à Junta de Freguesia apreciar as inscrições nas AAAF, após a receção da ficha de

inscrição e da respetiva documentação comprovativa do rendimento e despesas do

agregado familiar.

Artigo 19º

PERÍODO DE FINCIONAMENTO

1) A fixação do calendário anual de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-

escolar processa-se nos termos da Lei-Quadro n.º 147/97, de 11 de Julho, assegurando

um regime de funcionamento e uma flexibilidade de horário de acordo com as

necessidades das famílias, podendo em função disso as Atividades de Animação e de

Apoio à Família na Educação Pré-Escolar (AAAF) funcionarem durante 11 meses por ano.

2) As Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar (AAAF),

desenvolve-se no seguinte horário:

Manhã: 7H30 - 9H00;

Período de almoço;

Tarde:15H30-18H00.

7

- 3) Nos períodos de interrupção letivas, as Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), são garantidas com a presença da(s) Assistente(s) de Ação Educativa, entre as 7H30 e as 18H00.
- 4) As Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar (AAAF), não funcionam durante o mês de agosto.

Artigo 20º

COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

- 1) Cabe à Junta de Freguesia a definição e atualização das comparticipações financeiras das famílias pela utilização dos serviços de apoio à família, o que fará, em regra, no início de cada ano letivo, com respeito pelo cumprimento das normas reguladoras que anualmente são legisladas pelo Ministério da Educação, de harmonia com o Anexo ao Despacho Conjunto n.º 300/97.
- 2) O valor mensal da comparticipação das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar (AAAF), é calculado em função do rendimento per capita do agregado familiar, calculado através da seguinte fórmula:

Sendo que:

R= rendimento per capita

RF= rendimento anual ilíquido do agregado familiar

D= despesas fixas anuais

N= número de elementos do agregado familiar

- 3) Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:
 - a) O valor das taxas, impostos e contribuições necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única.
 - b) O valor da renda de casa ou da prestação devida pela aquisição de habitação própria.
 - c) Os encargos médios mensais com transportes públicos.
 - d) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.
 - e) Outras consideradas relevantes

As despesas fixas a que se referem as alíneas b) e d) do número anterior serão deduzidas no limite máximo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal.

- 4) O valor da comparticipação é fixo e mensal, a suportar pelo período de 11 meses, de setembro a julho e não inclui o valor do almoço.
- 5) O valor do almoço será definido pela Junta de Freguesia no início de cada ano letivo.

Artigo 21º

PAGAMENTO

- As comparticipações financeiras das famílias deverão ser pagas até ao dia 10 de cada mês.
- 2) As comparticipações devidas após o dia 10 conferem o direito à Junta de Freguesia de aplicar um agravamento de 10% sobre o valor da mensalidade.
- 3) Quando o dia 10 coincidir com o fim-de-semana ou dia feriado considera-se como data limite o dia útil imediatamente a seguir.
- As comparticipações não pagas serão cobradas coercivamente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 21º

SITUAÇÕES ESPECIAIS

- 1) Sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação financeira da família, designadamente, quando se verifiquem situações de desemprego de longa duração, não abrangidas por qualquer medida de proteção social, a comparticipação familiar poderá vir a ser dispensada e/ou suspensa, de acordo com parecer do Gabinete de ação Social da Autarquia.
- 2) Aquando se verifique alteração da situação sócio económica do agregado familiar, poderá ser reavaliado o processo. Para tal, o encarregado de educação deverá fazer prova da nova situação, entregando a documentação necessária e solicitada pelos serviços da autarquia.

Artigo 22º

DESISTÊNCIAS E/OU FALTAS

1) Em caso de **desistências** os encarregados de educação devem:

- 1.1) Comunicar por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis à Educadora ou à Assistente de Ação Educativa, que remeterá a informação à Junta de Freguesia. O não cumprimento desta norma implica o pagamento integral da mensalidade do respetivo mês;
 1.2) Caso não haja informação no que se refere ao ponto anterior, a comparticipação familiar continuará a ser exigida até ao momento em que a Educadora ou Assistente de Ação Educativa tomem conhecimento formal da desistência.
- 2) Em caso de faltas, por período superior a 5 dias úteis consecutivos e por motivos devidamente justificados e atestados, designadamente por doença, aplica-se a isenção sobre o valor da mensalidade por cada dia de falta.
- 3) A redução efetuada dependerá do número de dias de frequência e a mensalidade a pagar é calculada de acordo com a seguinte fórmula:
 - $X = (M/D) \times N$
 - X corresponde à mensalidade a pagar
 - M corresponde à mensalidade normal
 - **D** corresponde ao número de dias úteis daquele mês
 - N corresponde ao número de dias que a criança frequentou

Artigo 23º

CASOS OMISSOS

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Manual serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Alcaria.